



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Procuradoria Geral do Município
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

A Sr^a
CARLA DAYANE MACEDO DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal
Nesta

Processo Administrativo: 172830-06/2018
Pregão Nº 027/2018
Modalidade: Pregão Presencial – SRP
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza Hospitalar, Higienização e Conservação da Unidade Hospitalar e Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de São Mateus do Maranhão/MA.

I – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e dos recursos para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O Edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados preparem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas Impugnações a presente Licitação.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço global foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

Participaram da Licitação 02 (duas) empresas.

Dentre as participantes, as empresas PRIME PRESTADORA LTDA e GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

As propostas foram julgadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Julgadas as Propostas, foi passada a Fase de Julgamento da Habilitação.

Praça da Matriz, N.42, Centro, São Mateus – MA.

Brenda Leiany Barros Bernardi
Advogada
OAB/MA Nº 16.496



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
Procuradoria Geral do Município
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

Na Fase de Julgamento da Habilitação, conforme análise de adequação das propostas aos requisitos do Edital pela Pregoeira e Equipe de Apoio, desclassificou-se a proposta da Empresa GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, pois dela não constava a planilha de composição de cada prédio.

Porquanto isso, a empresa PRIME PRESTADORA LTDA foi julgada Habilitada e vencedora.

Resultado da Licitação juntado aos autos.

IV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao Licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certame com atendimento às normas editalícias, determinando a Contratação desta, observando os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer final.

São Mateus do Maranhão – MA, 21 de agosto de 2018.

Brenda Laianny Barros Bernardi
Advogada
OAB/MA Nº 16.496

Brenda Laianny Barros Bernardi
Assessora Jurídica
OAB/MA Nº 16.496